



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado PROFESSOR ALCIDES – PL/GO**

Apresentação: 09/08/2023 17:09:22.597 - CE  
PRL 1 CE => PL 3481/2020

PRL n.1

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

### **PROJETO DE LEI Nº 3.481, DE 2020**

Dispõe sobre a obrigação de estabelecimento de normas para registro, validação, arquivamento e expedição de documentos escolares pelos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**Autor:** Deputado DANIEL FREITAS

**Relator:** Deputado PROFESSOR ALCIDES

## **I - RELATÓRIO**

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Daniel Freitas, visa dispor sobre a obrigação de estabelecimento de normas para registro, validação, arquivamento e expedição de documentos escolares pelos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A Matéria foi distribuída às Comissões de Educação e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A tramitação dá-se sob o regime ordinário (art. 151, III, RICD).





## CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado PROFESSOR ALCIDES – PL/GO

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Como destaca o nobre autor, a organização e manutenção de dados é característica da boa gestão, que evita fraudes, assegura a preservação dos dados acerca da trajetória escolar e permite o desenho de medidas que personalizem o atendimento aos educandos, segundo suas necessidades e aprimorem o aprendizado.

Andou bem o nobre Deputado ao reconhecer que o estabelecimento de normas administrativas é da competência de cada sistema de ensino, nos termos dos arts. 8º, § 2º; 10, I e V; e 11, I e II, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Esse desenho é corolário do modelo federativo adotado pela Constituição Federal. Tomou assim o cuidado de assegurar que não houvesse qualquer afronta à autonomia dos entes federados e seus sistemas de ensino.

Igualmente oportuna é a previsão da construção de indicadores educacionais, a partir de bases de dados nacionais que reúnam informações coletadas pela União, nos censos e pesquisas demográficas realizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou no censo escolar organizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep/ME). São esses dados que possibilitam o aprimoramento das políticas públicas e a garantia do direito à educação.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado PROFESSOR ALCIDES – PL/GO**

Diante do exposto, o voto é favorável ao Projeto de lei nº 3.481,  
de 2020.

Sala da Comissão, em                    de 2023.

**Deputado PROFESSOR ALCIDES**  
**Relator**

Apresentação: 09/08/2023 17:09:22.597 - CE  
PRL 1 CE => PL 3481/2020

PRL n.1

